



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - LEI FEDERAL 13.019/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM FIRMAR PARCERIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

O Município de Coronel Xavier Chaves torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014 e na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 3.749 de 02 de janeiro de 2025 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO com Organizações da Sociedade Civil, para atividades e projetos de promoção de atividades esportivas e de lazer.

O presente Chamamento Público possui como finalidade o fomento ao desenvolvimento local e regional, inclusivo, democrático, e sustentável do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, em conformidade com a previsão dos objetivos e metas previstos pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2025, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, e em atendimento ao artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, que define o incentivo ao desenvolvimento agropecuário local e regional como meta prioritária do Poder Público Municipal;

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Chamamento é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Coronel Xavier Chaves, que tenha interesse em firmar Termo de Fomento para atender de forma ampla, democrática e inclusiva as ações de fomento e incentivo às atividades da agropecuária do Município de Coronel Xavier Chaves, configurado como público alvo todos os produtores rurais, aqueles inseridos ou não no Programa Nacional da Agricultura Familiar, meeiros, trabalhadores rurais e empreendedores de infraestrutura de promoção do agronegócio.

Trata-se de seleção de propostas que tenham por objetivo a realização de projetos e atividades, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, voltados ao fomento e incentivo do desenvolvimento agropecuário local e regional de Coronel Xavier Chaves, que busque de forma ampla e democrática o beneficiamento da população, possuindo como diretrizes, entre outras, a produção de renda, criação de emprego, melhoria de infraestrutura logística da produção agrícola, fomento das atividades agropecuárias, capacitação dos produtores locais, acesso a informações e inovações tecnológicas, incentivo e fomento para as ações de incentivo e atendimento dos produtores rurais do Município em ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

de preparo de solo, apoio uso de novas tecnologias para o aumento de produção de grãos, ações e estratégias para o manejo e uso sustentável da terra e preservação ecológica.

A parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves possui como foco a promoção de ações voltadas ao incentivo, fomento e impulso ao desenvolvimento rural, compreendendo a preparação para o plantio até a colheita e armazenamento de toda a produção agropecuária municipal, atendendo de forma ampla e democrática todo o público alvo, produtores inseridos ou não no Programa Nacional da Agricultura Familiar, meeiros, trabalhadores rurais e empreendedores de infraestrutura ao agronegócio.

Possui como objetivo precípua a promoção do interesse público no desenvolvimento de atividades e de projetos destinados a promover o fomento ao desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, e em ampliar a oferta, a diversificação, qualidade e/ou agregação de valor aos produtos proveniente da agricultura familiar, o apoio logístico à produção agropecuária de forma ampla e democrática, de promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, de aumento da produtividade, de diversificação de culturas, e de fortalecimento da produção rural, em especial, da agricultura familiar e do pequeno produtor, e na criação de emprego e renda.

Para a realização da parceria, o Município de Coronel Xavier Chaves poderá ceder para execução de atividades e projetos objeto da parceria infraestrutura presente do Parque de Exposições João Batista Assunção destinada a produção agropecuária, compreendendo sala para atendimento, área de uso contínuo e rede, galpão de exposição de gado solteiro e repartição destinada a gestão de nicho de produção de leite, área de uso compartilhado e estacionamento, com despesa de água e luz a cargo da concedente.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

1.3. A OSC deverá garantir, sempre que necessárias, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, durante a realização das atividades/projeto, tais como:

- a) Placas sinalizadoras
- b) Mapa tátil
- c) Piso tátil
- d) Corrimãos
- e) Rampas
- f) Sanitários adaptados

2. TIPO DE PARCERIA

2.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE FOMENTO na forma do art. 17 da lei 13.019/2014.

2.2. Não é permitida a atuação em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

3.1. O valor total que o **MUNICÍPIO** transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

3.2. O valor previsto no item 3.1 poderá ser alterado se houver redefinição de metas para a parceria ou ampliação de objeto ou prazo.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O presente objeto deverá ser executado num período de 12 meses, de Março de 2025 a Março de 2026, iniciando a partir da data de assinatura do TERMO DE FOMENTO, podendo ser aditivado e prorrogado.

4.2. O prazo para prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos será de 45 (quarente e cinco) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da OSC, desde que devidamente justificado.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.003.002 – Setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: 20 - Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 2001 – Promoção e Extensão Rural

Atividade: 2.037 – Parceria OSC fomento agropecuário.

Classificação da despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

5.2. Caso haja modificação na programação orçamentária que suporta as despesas da presente parceria, a nova dotação será apostilada ao TERMO DE FOMENTO firmado com a OSC selecionada.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até às 10h00min, no dia 28 de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada na Rua Padre Reis, 84, Centro, neste município, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

7. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025

7.2. O Envelope 01 deverá conter:

- a) Comprovação de no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme modelo constante do *Anexo I – Plano de Trabalho* a este edital.

7.3. O Envelope 02 deverá conter:

- a) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- b) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
- c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- e) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- j) Declaração de contabilidade regular *Anexo III – Declaração de Contabilidade Regular*;
- k) Comprovante de endereço da sede da OSC;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- m) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- n) Declaração de Ciência e Concordância conforme *Anexo VI – Ciência e Concordância*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

o) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser:

- 1) relatório contendo data, local e descrição minuciosa das atividades/projetos realizados, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes;
- 2) currículo de profissional que já atuou nas mesmas atividades/projetos ou em atividades/projetos semelhantes.;
- 3) Comprovante de prestação de contas anteriores aprovadas sem ressalvas de convênios/parcerias, de atividades/projetos semelhantes;

7.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

7.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.6. A apresentação do Plano de Trabalho implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica ou superveniente à vontade do proponente.

7.8. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail administrativo@coronelxavierchaves.mg.gov.br.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública será realizada no dia **26 de fevereiro de 2025**, às 15h00, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da **Portaria n.º 3.749, de 02 de janeiro de 2025** formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

8.2. Durante a sessão pública, a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas do MUNICÍPIO, inclusive da Assessoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

8.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

8.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- 8.5.** A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).
- 8.6.** A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.
- 8.7.** Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.
- 8.8.** Será inabilitada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.
- 8.9.** Não havendo nenhuma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada, o MUNICÍPIO poderá reabrir o prazo e remarcar nova sessão pública, para apresentação de propostas por quaisquer ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que desejarem participar do certame.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- 9.1.** A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

Critérios para seleção e julgamento		Plenamente satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
1	Viabilidade das atividades ou do projeto proposto - Se são viáveis e exequíveis.	2	1	0
2	Consonância com objetivos propostos - Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente à área da parceria	2	1	0
3	Coerência do valor global proposto com o valor referência - Se os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência	2	1	0
4	Capacidade técnica e operativa - Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o proposto.	2	1	0
5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas - Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade.	2	1	0
Pontuação máxima a ser concedida		10 pontos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

9.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 05 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" no critério de julgamento nº 2;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

9.3. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2	Maior número de prêmios/condecorações
3	Sorteio

9.4. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

9.5. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A, B ou C, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita no item 9.1.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.3. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados no Município de Coronel Xavier Chaves, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 10.1.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do recurso ou do recebimento via Aviso de Recebimento - AR.

10.6. O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.7. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

10.9. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

10.10. Caso o proponente convidado nos termos do item 10.9 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, o Chamamento público será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal e será divulgado no site do Município de Coronel Xavier Chaves, bem como publicado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

11.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

11.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

12. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1. Após selecionada a proposta mais vantajosa e atestado o cumprimento da regularidade e idoneidade da OSC, o representante legal da entidade será convocado para assinatura do Termo de Fomento, conforme minuta constante do *Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento*.

12.2. Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

12.3. A OSC deverá iniciar a execução conforme cronograma constante do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

13. DA LIBERAÇÃO e UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**, e que tenha a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) como titular.

13.2. Será de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, para repasse de recursos previstos na parceria.

13.3. Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento, nos moldes da legislação vigente.

13.4. Os pagamentos deverão ser realizados de forma eletrônica, podendo ser via PIX, com crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

13.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o MUNICÍPIO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no Termo firmado e devidamente justificado.

13.6. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

14. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1.** A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de Fomento
- 15.2.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

16. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do MUNICÍPIO;
- c) realizar despesas fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para pagamento de despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não previstas no plano de trabalho e com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, permitido apenas em caso de pagamento de tributos em guia única;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - j1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do inciso I do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - j4) Obras ou serviços de adequação de desnecessários à execução do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

j5) Pagamento de despesas com tarifas bancárias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

17.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

17.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

17.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pelo MUNICÍPIO.

18. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Declaração de Contabilidade Regular;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento;

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 23 de janeiro de 2025.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Orgão:	
Secretaria / Fundo:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	CEP:
E-mail:	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Título do Projeto:	
Público Alvo:	Área de atendimento:
Período de Execução: Início:	Término:

3. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, inciso I)

3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria

--

3.2. Impacto social esperado com a execução do projeto

--

4. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	C.E.P.:	
E-mail:		
DDD/Tel. Fixo:	DDD/Tel. Cel.:	
Responsável Legal:		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Endereço residencial:		
E-mail:		
Cargo/Função:	Mandato:	
Breve histórico da associação e relato de experiência prévia no objeto da parceria ou em objetos semelhantes		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

--

**5. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados/
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II)**

Nº	Descrição das metas a serem atingidas	Descrição das atividades ou projetos a serem executados	Parâmetros para aferição do cumprimento das metas. (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, IV)
I			
II			
III			
IV			
V			
VI			

**Demonstrar nos quadros acima a forma de execução as atividades ou dos projetos e do cumprimento das metas a eles atreladas (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, III)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

6. RECURSOS PREVISTOS PARA A PARCERIA

6.1. Repasse financeiro do Executivo Municipal

<i>Despesas de custeio</i>	R\$
<i>Despesas de capital</i>	R\$
Total do repasse do Executivo Municipal	R\$

6.2. Cessão/Autorização de uso bens e/ou espaços públicos

7. PREVISÃO TOTAL DA RECEITA E DA DESPESA

PREVISÃO DA RECEITA (R\$)		PREVISÃO DA DESPESA (R\$)	
<i>Repasse do Executivo - Custeio</i>		<i>Despesas com pessoal</i>	
		<i>Materiais de consumo</i>	
<i>Repasse do Executivo – Investimento</i>		<i>Materiais permanentes</i>	
		<i>Premiações</i>	
<i>Recursos de Exploração Comercial</i>		<i>Serviços de terceiros</i>	
		<i>Obras ou serviços de engenharia</i>	
TOTAL		TOTAL	

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO REPASSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. Despesas com pessoal com vinculação trabalhista (CLT)

Qtde	Profissionais Cargo/Função	Salário Base unitário (R\$)	Provisão		Tributos e encargos sociais			TOTAL Estimado para o período (R\$)
			13º Salário R\$	1/3 férias R\$	INSS Patronal (R\$)	FGTS (R\$)	Outros encargos e/ou benefícios	
Total estimado do item								

8.2. Despesas com materiais de consumo

Item	Discriminação da despesa	Valor Total estimado (R\$)
Total estimado do item		

8.3. Despesas com premiações

Item	Discriminação da despesa	Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item		

8.4. Despesas com bens permanentes

Item	Discriminação da despesa	Quant	Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

8.5. Despesas com serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica

Item	Discriminação da despesa	Quant	Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item			

8.6. Despesas com obras e serviços de engenharia

Etapas	Discriminação da despesa (anexar planilha de custos e projetos ao plano de trabalho)	Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item		

9. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

- () Não será exigida contrapartida para a presente parceria
() A proponente declara que utilizará os recursos advindos da exploração econômica do objeto da parceria para custear os seguintes bens e/ou serviços a título de contrapartida

Descrição do bem e/ou serviço	Valor Monetário Estimado
TOTAL	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO REPASSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Mês	Data da liberação	Valor	Mês	Data da liberação	Valor
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maior			Novembro		
Junho			Dezembro		

..... de de

Responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO II – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Órgão Expedidor	CPF

Local, data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a..... (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede à Rua, nº, Bairro.....,
Município....., Estado....., possui escrituração contábil regular de acordo com os
princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: _____

CRC: _____

Local, data.

.....
(nome completo)
(cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para os devidos fins que a..... (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº com sede à Rua, nº, Bairro....., Município....., Estado.....: possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, data.

.....
(nome completo)
(cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para os devidos fins que a..... (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro....., Município....., Estado.....:

I - Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

V - Não possui entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, data.

.....
(nome completo)
(cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO VI – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____ presidente (a) _____, CPF _____ RG _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo MUNICÍPIO e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, data.

.....
(nome completo)
(cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E
A,**

Por este instrumento particular de TERMO DE FOMENTO que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Esporte, com sede à Rua Padre Reis nº 84, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, nacionalidade, estado civil....., inscrito no CPF nº.....e no RG sob o nº..... doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à....., Bairro em....., inscrito no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu Presidente....., nacionalidade....., estado civil....., portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do

Subcláusula única - Para execução das metas da parceria previstas no presente TERMO, o Município concederá os seguintes benefícios:

I. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS - O Município poderá repassar até R\$ para custeio de despesas diretas e indiretamente ligadas ao objeto da parceria, devidamente descritas em plano de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e cronograma de desembolso;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de Fomento*;
- II. Conceder os benefícios previstos nos incisos ... da subcláusula única da CLÁUSULA PRIMEIRA quando os mesmos forem solicitados com a antecedência mínima prevista no referido dispositivo, sempre que disponíveis na Administração Municipal;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

relatóriotécnico do Gestor da Parceria;

VI. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A **ENTIDADE** obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de Fomento* não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO** repassará a título de (subvenção/contribuição), no presente exercício, até o valor total de **R\$** (.....*reais*), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas conta específica para movimentação financeira da parceria, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.003.002 – Setor de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Função: 20 - Agricultura
Sub-Função: 606 – Extensão Rural
Programa: 2001 – Promoção e Extensão Rural
Atividade: 2.037 – Parceria OSC fomento agropecuário.
Classificação da despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

Subcláusula terceira - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula quarta - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quinta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade

Subcláusula quinta - O valor previsto nesse termo poderá ser alterado se houver redefinição de metas ou de valores para a parceria

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Subcláusula primeira Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor matrícula, brasileiro,, portador do RG nºe do CPF nº, residente e domiciliado à devidamente nomeado por meio da Portaria nº 3.755 de 06 de janeiro de 2025, com as seguintes obrigações:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a)** a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b)** a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c)** os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d)** quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e)** a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f)** análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V** - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4.953 de 27 de janeiro de 2025.

Subcláusula segunda - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 3.749 de 02 de janeiro de 2025 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Subcláusula primeira

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula segunda

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, preferencialmente via Pix, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula terceira

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Quarta

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula primeira

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

Subcláusula segunda

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
-----------	---------------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Prestação de Contas - parcela 01 Prestação de Contas - parcela 02 Prestação de Contas - parcela 03 Prestação de Contas - parcela 04 Prestação de Contas - parcela 05 Prestação de Contas - parcela 06 Prestação de Contas - parcela 07 Prestação de Contas - parcela 08 Prestação de Contas - parcela 09 Prestação de Contas - parcela 10 Prestação de Contas - parcela 11 Prestação de Contas - parcela 12	<i>15 dias do repasse da parcela pactuada</i>	
--	---	--

Subcláusula terceira

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula quarta

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas o Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, conforme determinado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais da seguinte:

- a) Para a conta específica, se a parceria estiver vigente;
- b) Para conta indicada pelo **MUNICÍPIO**, se a parceria estiver encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II – o Manual de Prestação de Contas fornecido pelo MUNICÍPIO;
- III – eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de,de.....de

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: